Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/12/2011
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1755/11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Proíbe o cultivo de cana-de-açúcar para fins industriais dentro do perímetro urbano do Município de Caçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º. É vedado o cultivo de cana-de-açúcar para fins industriais dentro do perímetro urbano do Município de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 2º. Qualquer infração à norma contida no artigo anterior sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor correspondente a 10.000 (dez mil) UFMC's – Unidade Fiscal do Município de Caçu, por hectare cultivado.

§ 1º - Nos casos em que não possível identificar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pela multa o proprietário do imóvel, o proprietário da lavoura cultivada e a indústria que receber e ou processar a matéria prima oriunda da área proibida.

§ 2º - Em caso de reincidência a multa terá o valor dobrado e em caso de nova reincidência multiplicado por 10 (dez).

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Caçu-Goiás, por meio de seus órgãos, autorizada a realizar a fiscalização e a aplicar as multas previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Os recursos oriundos do pagamento das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão revertidos metade para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e metade para o Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 12 de dezembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração